

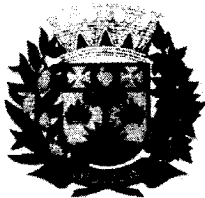
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/2020

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO DA UNIDADE
DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO
DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO
BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02,
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	003/2020
INICIADO EM:	09/01/2020
CHECK – LIST	
“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ,MUNICIPAL DE SAÚDE.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	02
Rub.	

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

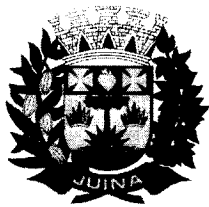
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 02 de Janeiro de 2020.

C.I. N.º 003/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 02 de janeiro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCAÇAO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para locação de imóvel, para instalação da UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, para continuação dos serviços que já são prestados naquele prédio desde o ano de 2014. Informamos que o prédio passou por várias modificações para adaptar-se as Normas das RDCs da ANVISA para que assim atendesse aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que não há nos intermédios do local outro imóvel que comporte a estrutura do Centro de Reabilitação, bem como seja compatível ao valor mensal do aluguel, balizado hoje em R\$ 2.500,00.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Evaldo Braga, Nº 39, Bairro Modulo 02, proprietária VALENIR ALBERTON, CPF 407.506.551-00.

Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

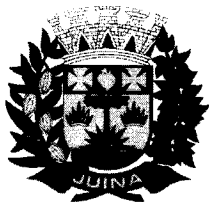
Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUINA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	01
Rub.	

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange O presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim Sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre o imóvel a ser locado pela senhora **VALENIR ALBERTON** (proprietária do imóvel), pois o mesmo atende as necessidades do Centro de Reabilitação hoje, inscrita no CPF sob o n.º 407.506.551-00.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa física em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, a senhora **VALENIR ALBERTON** (proprietária do imóvel), locatária do imóvel, inscrita no sob CPF/MF sob o n.º 407.506.551-00.

O valor contratado do aluguel será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor **VALENIR ALBERTON**.

O imóvel escolhido para a locação é o único, após uma intensa pesquisa local, que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde.

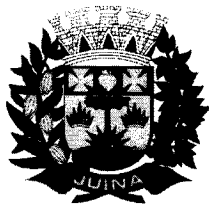
Dos recursos orçamentários:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

2296 - 03.130.10.302.0015.2326.339036000000 – CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

lpwf



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	05
Rub.	

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa física e através da formalização da locação do imóvel da senhora **VALENIR ALBERTON**, locatária do imóvel, inscrita no sob CPF/MF sob o n.º 407.506.551-00.

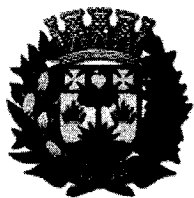
05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


Leda Maria de Souza Villaca
PODER PUBLICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	02/01/2020
Hora:	14:05:11
Pág:Fls.	001
Rub.	

2ª Via

Solicitação 25/2020 - Deferida

Solicitada em 02/01/2020

Deferida em 02/01/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 149 - CENTRO DE REABILITACAO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação 2296 - 03.130.10.302.0015.2326.339036000000 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	470719	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO		12,0000	2.500,0000	30.000,0000	12,00
Totais				12,0000		30.000,0000	12,00
Total Geral das Dotações						30.000,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

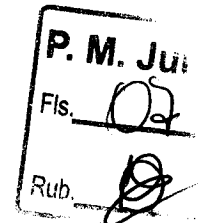
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq	Descrição	Valor	Valor
1	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO	470719	12,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 02 de Janeiro de 2020.

P/O B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Juína	
Fls.	08
Rub.	

ORÇAMENTO VIA TELEFONE

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IMÓVEL PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO

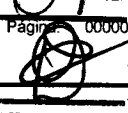
VALENIR ALBERTON

(042) 99919-3997

VALOR: R\$ 2.500,00

BIANCA CAROLINE ZULIN DA SILVA
Departamento de Compras - SMS

JUÍNA-MT, 02 DE JANEIRO DE 2020.

P. M. Juina
Data: 15/01/2020
Fls. 09 Hora: 13:52:46
Página: 000001
Rub. 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	28190	VALENIR ALBERTON	00.000.000/0000-00	407.506.551-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
470719	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO		12,00000	36	15	50	2.500,00	30.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
470719	30.000,00V							
Total	30.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 10

Rub. 10

Balizamento de Preços

Balizamento: 1605

Pedido: 5 - DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACÃO

Fornecedor: 28190 - VALENIR ALBERTON

CPF: 407.506.551.00

Endereço: EVALDO BRAGA, 3 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 149 - CENTRO DE REABILITACAO

Dotação: 2296 - 03.130.10.302.0015.2326.339036000000 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA

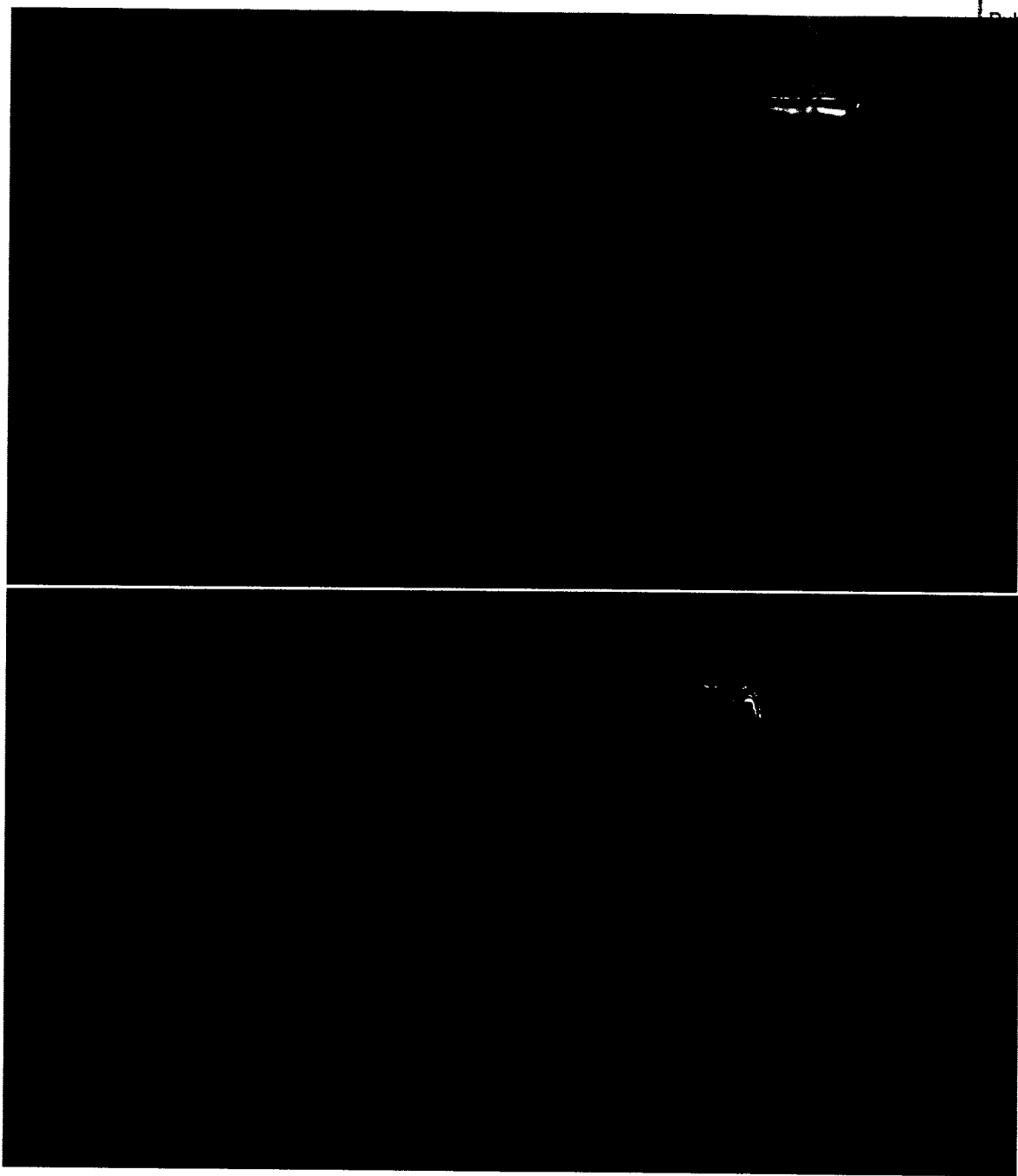
Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
470719	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO		12,0000	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 30.000,00
Total do Local:	R\$ 30.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 30.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 30.000,00
Total do Pedido:	R\$ 30.000,00
Total Balizamento:	R\$ 30.000,00
Total Geral:	R\$ 30.000,00

P. M. Juína

Fls.





12 Juina



Domicílio da Entrega:
MUNICÍPIO DE JUINA
TRAVESSA EMMANUEL 33M PAÇO MUNICIPAL
JUINA (AG: 145)

Endereço da Unidade Consumidora:
MUNICÍPIO DE JUINA
RUA EMMANUEL 33M PAÇO MUNICIPAL
JUINA (AG: 145)

Energisa P.M. Juina
LIGADORA DE ENERGIA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.123-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 007.444.807

Classe/Subcl.: PODER PÚBLICO/POD. PÚB. MUNICI
Roteiro: 014 - 0145 - 028 - 3430
Nº do Medidor: 00001981785
MATRÍCULA: 53538-2019-12-8
DOM. ENT.: 9990249001

LIGAÇÃO: BIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 15.359.201/0001

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 646 4196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 0000053538-5

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2019

03/01/2020

22/01/2020

6/53538-5

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0601 Consumo em kWh	1.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601 Adic. B. Amarela									
0601 Adic. B. Vermelha									
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807 Contrib de Ilum Pub									

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL

1.076,80

1.014,74

273,97

1.014,74

10,27

47,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	224,63	20,87
COMPRA DE ENERGIA	304,78	28,37
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	17,30	1,61
ENCARGOS SETORIAIS	75,30	7,00
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	383,42	35,62
OUTROS SERVIÇOS	8,00	0,75
TOTAL	1.076,80	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2019): R\$ 406,00

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.076,80

Reservado ao Fisco

9be3.215f.bb3a.7743.5814.ec01.dee4.600a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL

001-9|00190.00009 03116.893003 10114.448177 6 81480000107680

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

BENEFICIÁRIO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

DATA DO DOCUMENTO

24/12/2019

Nº DOCUMENTO

000053538201912

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/12/2019

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

MUNICÍPIO DE JUINA

RUA EVALDO BRAGA, 39 - 1451001335000 78320000

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

15.359.201/0001-57

JUINA (AG: 145)

CÓD. DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juina	
Fls.	15
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALENIR ALBERTON
CPF: 407.506.551-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:13 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: **EA91.AC39.5274.9A30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

P. M. Juína	
Fls.	16
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0027477084

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 08/01/2020 Hora da emissão: 13:34:10

Nome/denominação do sujeito passivo: VALENIR ALBERTON PAVAN

CPF: 407.506.551-00

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

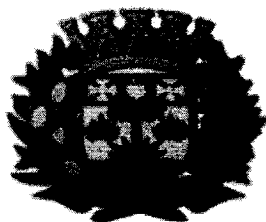
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 06/02/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TBMAK922BAM2T2MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

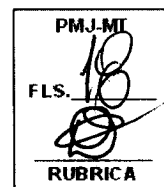
P. M. Juína
Els.
Rub.

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
45/2020	09/01/2020	09/03/2020
Nome/Razão Social VALENIR ALBERTON PAVAN		Matricula 15900
		CPF / CNPJ 40750655100
Endereço Rua Evaldo Braga		Número 39
		Bairro Modulo 02
Complemento Sem Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	
	CEP 78.320-000	
Finalidade licitação		
Atestado Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 09/01/2020 Certidão com Validade até: 09/03/2020		 364531438



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

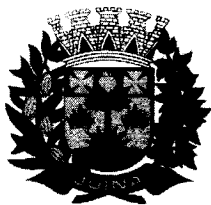
• 2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

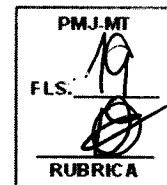
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 09 de Janeiro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

- **2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA**

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

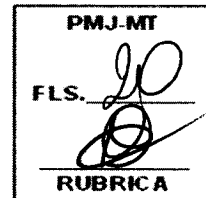
Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 09 de Janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

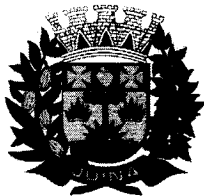


MINUTA DO CONTRATO

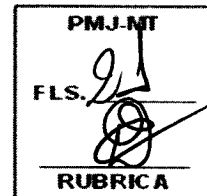
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____.
que fazem o/a _____ e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

_____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado/a pela empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com Sede Administrativa no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL**, com base no Processo Administrativo n.º _____/2019 – Dispensa de Licitação n.º _____/20____, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, com área de _____ m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de Imóvel Residencial/Comercial.	mês			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (_____).

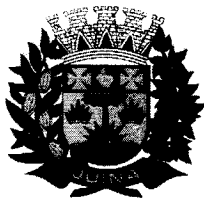
PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

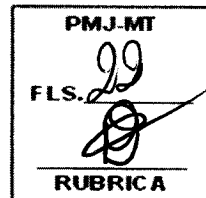
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o ____º (____) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

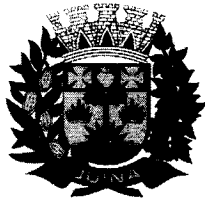
O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

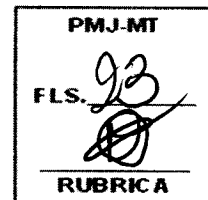
$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA
DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresso consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresso consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

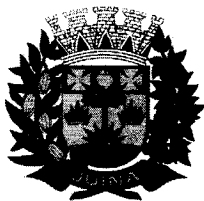
O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

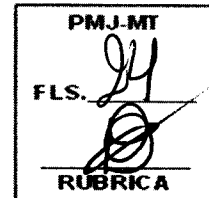
O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas às partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

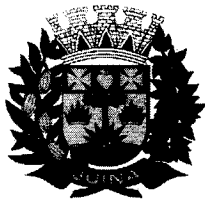
CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

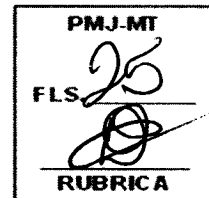
O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;

II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,

III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

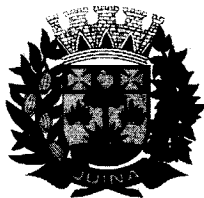
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

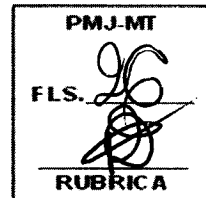
São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

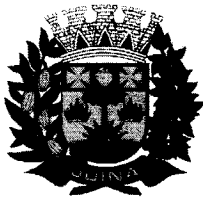
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

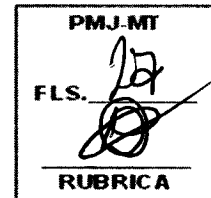
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).

7



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/Atividade:
Elemento Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

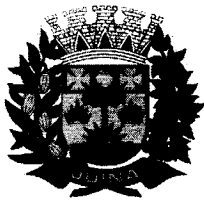
Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

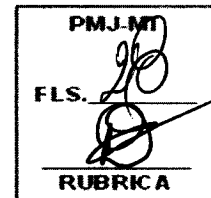
O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º ____/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

o prazo de vigência da locação é de ____ (____), com termo inicial em ____/____/20____ e final em ____/____/20____.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

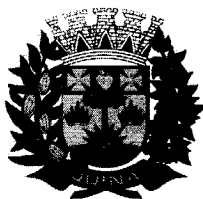
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

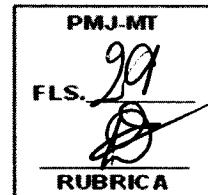
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

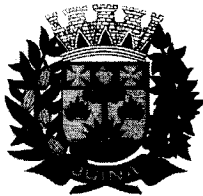
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

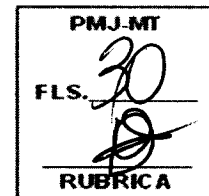
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO UNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: _____;
LOCATÁRIO: _____;
ENDEREÇO: _____;
VIGÊNCIA: _____.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim () não () quantos? _____
- Banheiros: sim () não () quantos? _____
- Cozinha: sim () não () quantos? _____
- Sala: sim () não () quantos? _____
- área de serviços: sim () não () quantos? _____
- despensa: sim () não () quantos? _____
- pátio murado: sim () não () quantos? _____
- garagem: sim () não () quantos? _____

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: ()
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

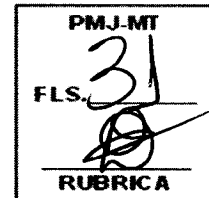
- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: ()
- regulares: ()
- precários: ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim () não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

VII - ASSOALHO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro () madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim () não ()
- com chaves? sim () não ()

**XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNCIONANDO?**

sim () não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

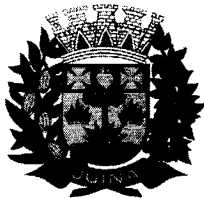
sim () não ()

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

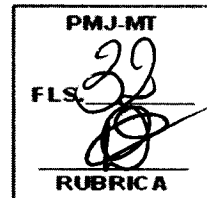
sim () não ()
quantos? _____
marca: _____

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim () não ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



quantos? _____
- com chuveirinho: sim () não () quantos? _____

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim () não () quantos? _____

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

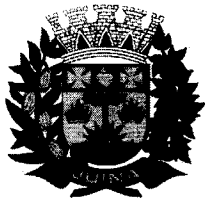
sim () não ()
quantos? _____: _____.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

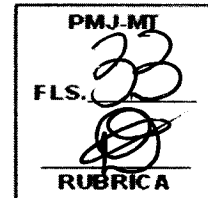
sim () não ()
- lustres: sim () não () quantos? _____
- globos: sim () não () quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas comuns: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas fluorescentes: () não () quantos? _____

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim () não () quantos? _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim () não () quantos? _____
- box no banheiro: sim () não () quantos? _____
- balcão com pia cozinha: sim () não () quantos? _____
- tanque de roupas: sim () não () quantos? _____

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, ____ de ____ de 20 ____.

CPF/MF N.º _____

LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

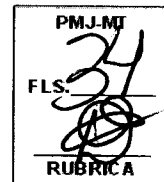
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____. _____. _____. - ____

CPF/MF N.º _____. _____. _____. - ____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 006/2020 /Depº. De Licitação

Da: Comissão Permanente de Licitação
Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Juína/MT

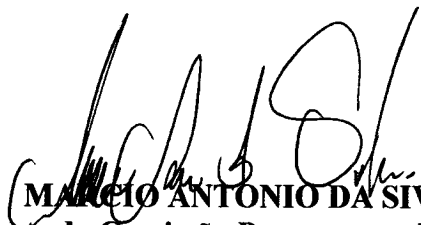
Assunto: Solicitação de Análise e Parecer

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº. 003/2020, referente à instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação para “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**” Conforme Comunicado Interno nº003/2020 enviado pelo Secretária Municipal de Saúde.

Sendo assim, solicitamos Parecer Jurídico com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sem mais para o momento.

Juína/MT, 09 de janeiro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 35
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a locação de imóvel, com a finalidade da continuação dos serviços da Unidade Descentralizada de Reabilitação de Juína-MT, que já são prestados no referido imóvel desde o ano de 2014, conforme requisitado pelo C.I. n.º 003/2020 - Coord. Compras, datado de 02 de janeiro de 2020, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos.

Desta feita, diante das informações contidas no C.I. n.º 003/2020 - Coord. Compras, citado acima, a locação do imóvel é necessária, como já dito, para a continuação dos serviços que já são prestados no referido imóvel desde o ano de 2014. Ademais, informa que a estrutura do imóvel foi modificada para se adaptar as Normas das Resoluções da Diretoria Colegiada – RDCs, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para que assim atendesse aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Ressalta também, que não há no Município de Juína-MT ou no entorno do local onde está instalada a Unidade Descentralizada de Reabilitação outro imóvel que possua a estrutura necessária para o funcionamento do referido Centro de Reabilitação, bem como preço compatível para locação com o respectivo preço de mercado exigido, na forma da Lei de Licitações Públicas.

Em razão do exposto, entende a Procuradoria Geral do Município que o objeto da contratação/locação já descreve de *per se* a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 36
Rub. [assinatura]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (GRIFO NOSSO).

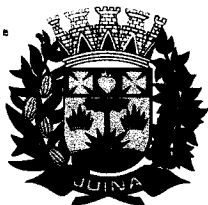
Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato de Locação, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 27
Rub. 10

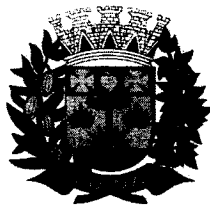
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a locação de imóvel, com a finalidade da continuação dos serviços da Unidade Descentralizada de Reabilitação de Juína-MT, que já são prestados no referido imóvel desde o ano de 2014, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que observado em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação, o seguinte:

- a) a comprovação dos fatos que acompanham a justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal;
- b) o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e,
- c) a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

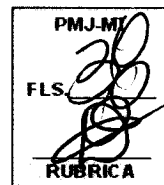
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 10 de janeiro de 2020.


CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
OAB/MT n.º 5.321
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Portaria Municipal 6.735/2019
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **referente “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

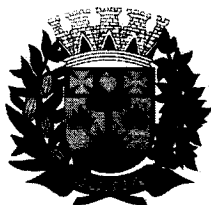
- **2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA**

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

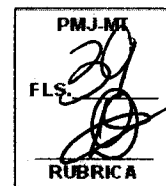
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 10 de janeiro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



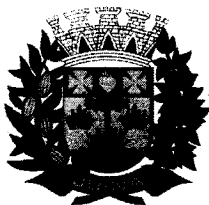
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



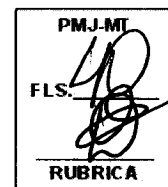
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **10** dias do mês de **Janeiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **001/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Física: **VALENIR ALBERTON PAVAN**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

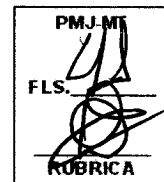
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 10 de Janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: : VALENIR ALBERTON PAVAN

RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

ELEMENTO DE DESPESA: • 2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

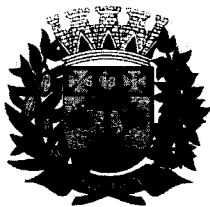
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

VIGÊNCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020

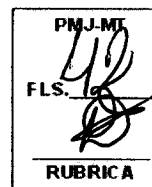
DATA DO RECONHECIMENTO: 10/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

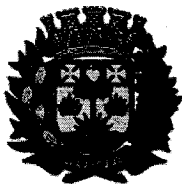
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 001/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **10/01/2020 à 25/01/2020**

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 10 de Janeiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensã. 43
Nr.: 1 / 2020 - PR

P. M. Juína
Rub. 15

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 10/01/2020

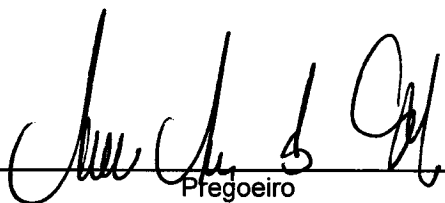
d) Data da Adjudicação: 10/01/2020

e) Objeto da Licitação: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

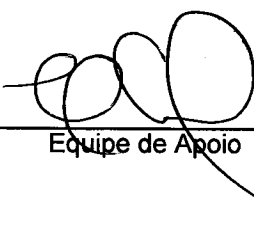
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
28190	VALENIR ALBERTON		1	R\$ 30.000,00
			1	R\$ 30.000,00

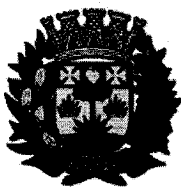
JUINA-MT, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020.


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa Fls. 44
Nr.: 1 / 2020 - PR

Rub. 18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: VALENIR ALBERTON

CNPJ:

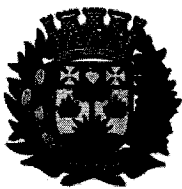
Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
-------------------	--------	-------------

LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO	470719	R\$ 30.000,00
---	--------	---------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 30.000,00

Total do Vencedor: R\$ 30.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 1 / 2020

P. M. Juína

Is. 45

- PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 10/01/2020

d) Objeto da Licitação: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

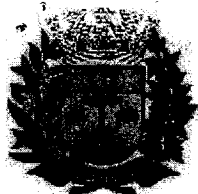
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
28190	VALENIR ALBERTON		1	R\$ 30.000,00
			1	R\$ 30.000,00

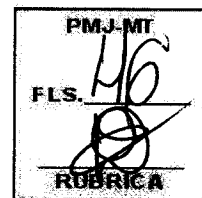
JUINA-MT, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



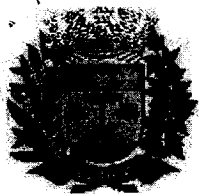
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº004/2020

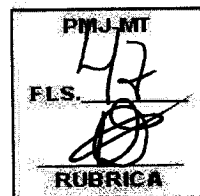
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 004/2020, que fazem o/a VALENIR ALBERTON PAVAN e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

VALENIR ALBERTON PAVAN, brasileiro/a, inscrita no CPF Nº 407.506.551-00, domiciliada na Rua Evaldo Braga, n.º 39, Bairro Modulo 02, no Município de Juína-MT, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º 003/2020 – Dispensa de Licitação n.º 001/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

CODIGO	DETALHE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
470719	012 LOCAÇÃO DE IMÓVEL UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 10º (dez) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

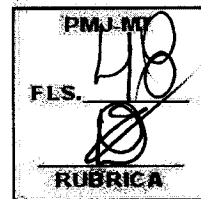
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

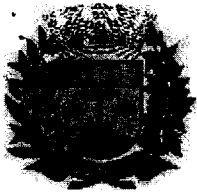
$$M = V (I + I0)$$

Onde:

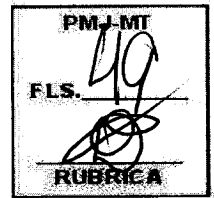
M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresse consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

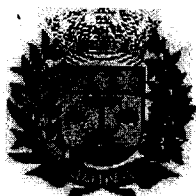
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

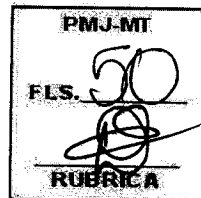
CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas às partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

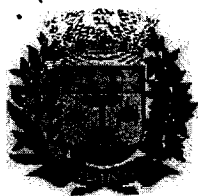
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

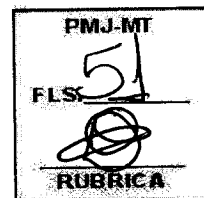
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

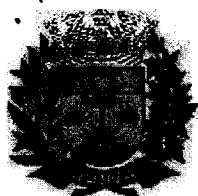
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

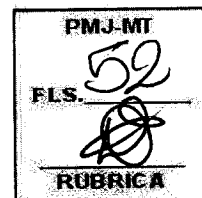
São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

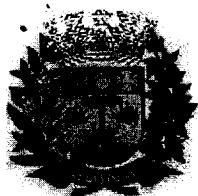
PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

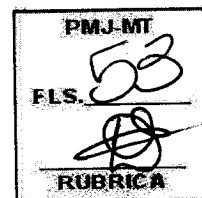
Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

• **2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA**

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

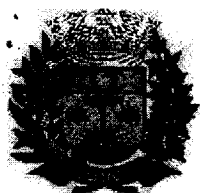
CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 003/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

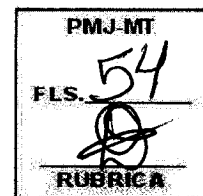
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

o prazo de vigência da locação é de 12 (meses), com termo inicial em **10/01/2020** e final em **31/12/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 10 de janeiro de 2020.

VALENIR ALBERTON PAVAN,
CPF N° 407.506.551-00,
LOCADOR/A

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

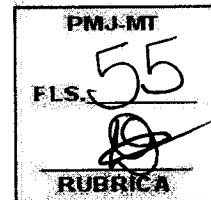
TESTEMUNHAS:

Leda Maria de Souza Villaça
CPF/MF N.º 040.508.968.69

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO 01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 004/2020.**

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: VALENIR ALBERTON PAVAN;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO;
ENDEREÇO: RUA EVALDO BRAGA, Nº 39 BAIRRO: MODULO 02
VIGÊNCIA: 10/01/2020 A 31/12/2020

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

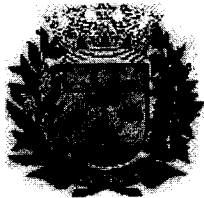
- Dormitórios: sim (X) não () quantos? ... 04
- Banheiros: sim (X) não () quantos? 03
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos? 01
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Despensa: sim (X) não (X) quantos? ... 01
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 01
- Garagem: sim () não (X) quantos?
- Edícula: sim (X) não ()? 01

Obs.: Edícula em formato de L, dividida em 03 (três) salas, 01 (um) banheiro, 01 (um) área de serviço.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

_OBS.: Muro sem pinturas em quase toda sua extensão.

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Vários pontos danificados necessitando de reparos e pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

- sim () não () regular (X)

_OBS.: Piso no pátio parte externa de acesso à edícula encontra-se com varias rachaduras, rodapé na área da frente calçada parede externa esta faltando parte, forro beiral parte externa na frente com peças retiradas.

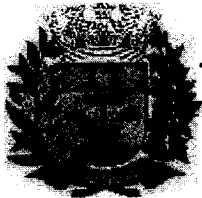
VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()
- portas internas e da frente: (X) ferro (X) madeira (X) mistas

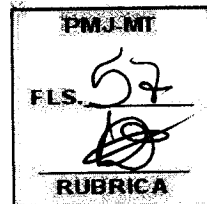
_OBS.: Porta do fundo ferro com grades e vidros interna madeira a da frente madeira com vidros, consta dois deles trincados e a porta da frente acesso sala fisioterapia em madeira encontra sem fechaduras e deteriorada.

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

- sim () não () regular (X)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



_OBS.: Janelas dos dormitórios formato tripla sendo parte interna em trilho de correr em madeira no meio é grade de ferro e parte externa em madeiras, parte externa esta deteriorada. Janela da cozinha e sala de espera em grade de ferro com vidros.

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

_OBS.: Na porta da frente sala fisioterapia não consta.

**XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNCIONANDO?**

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()
quantos? 01.
marca: Corona.

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (X) não ()
quantos? 03
- com chuveirinho: sim (X) não () quantos? 03

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

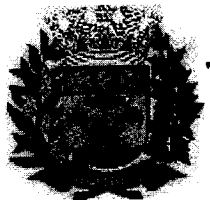
sim (X) não () quantos? 03

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

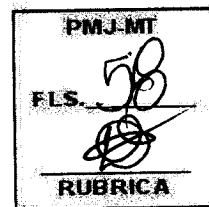
sim (X) não ()
quantos? ... 03

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim (X) não ()
quantos? .. 03.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não (X)
quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (X) não ()
quantos? ... 03.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (X) não ()
quantos? ... 03.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (X) não ()
- lustres: sim () não (X) quantos? _____
- globos: sim () não (X) quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim (X) não () quantos? .. 15.
- lâmpadas comuns: sim (X) não () quantos? .. 25.
- lâmpadas fluorescentes: () não (X) quantos? _____

_OBS.: Consta 15 lustres pendente parte área dos fundos e edícula.

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim () não (X) quantos?

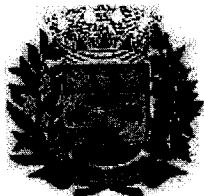
_Obs.: Constam 03 janelas com vidros e porta da frente, sendo que janela da cozinha encontra-se com um vidro trincado e porta da frente com dois vidros trincados.

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

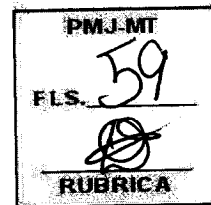
- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 03.
- box no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 02.
- balcão com pia cozinha: sim (X) não () quantos? 01.
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.
- roupeiro em madeira embutido: sim (X) não () ... 01.

_OBS.: Cuba do tanque encontra-se trincada e com emendas.

OBSERVAÇÕES GERAIS e SUGESTÕES.: Realizar cobertura no corredor de acesso a sala de fisioterapia facilitando assim o deslocamento dos paciente em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



caso de chuva. Averiguar informações passadas pelos funcionários que a varias goteiras nas salas de fisioterapias. Todas as observações feitas e apontadas poderão ser comprovadas conforme fotos anexas ao processo.

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2020.

VALENIR ALBERTON PAVAN
CPF/MF N.º 407.506.551-00
LOCADOR/A
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretaria Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 040.508.968.69

WELITON CORNETA ZULIM
Fiscal de Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00

1955-1956

1957-1958



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 00

Rub. 00

Nota de pré-empenho nº: 869/2020

Data do pré-empenho: 10/01/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 001/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

Credor: 28190 - VALENIR ALBERTON

CNPJ/CPF: 407.506.551.00

Endereço: EVALDO BRAGA

Nº: 39

Cidade: EVALDO BRAGA

UF:

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (000) 3566-4004

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821-4

Conta: 6107-7

Dotacao:	2296	- CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2326	- CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA
Natureza Despesa:	3390.36.00.00.00	- OUTROS S TERC P FISICA
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
470719 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO		12,0000	R\$2.500,0000	R\$ 30.000,00

Valor total dos itens: R\$ 30.000,00

Saldo da dotação: R\$ 30.000,00 Valor reservado: R\$ 30.000,00

Saldo reservado: R\$ 30.000,00 Valor a reservar: R\$ 0,00

Valor total dos itens: R\$ 30.000,00

Valor a ser empenhado: R\$ 30.000,00

Valor por extenso: Trinta mil Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça

Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT

Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 30.000,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00001/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 005/2017

JUINA, 10 de janeiro, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

Rub.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2166/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 10/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	1/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0008692020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2296 - 03.130.10.302.0015.2326-3.3.90.36.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objeto/Atividade (Ação): 2.326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS S TERC P FISICA
Subelemento: 15 - LOCACAO DE IMOVEIS
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	28190 - VALENIR ALBERTON	CPF:	407.506.551-00
Endereço:	EVALDO BRAGA, nº 39 - MODULO 02	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821-4
		Nº. Conta:	000000006107 - 7
		Telefone:	(00)3566-4004

Especificação da Despesa: DISPENSA 001/2020 - LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO DE JUINA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, N° 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	30.000,00	Valor Empenhado:	29.195,00	Saldo Atual da Dotação:	805,00
Valor por extenso:	VINTE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 29.195,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 10 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO CENTRAL DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO: Nº 001/2020	DATA: 08/01/2020
CONTRATADA: J. S. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	
VALOR TOTAL: R\$ 90.846,36 (NOVENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)	
VIGÊNCIA: 25/02/2020	

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDOR LUCIO MORELATO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Sr. LUCIO MORELATO, Matrícula Nº 930, portador do RG 3.999.807-6 SSP/PR e inscrito no CPF 558.329.119-20, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora MARCIA MESQUITA AZEVEDO, Matrícula Nº.144.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

LUCIO MORELATO declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaubá MT, 08 de Janeiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/01/2020 a 09/02/2020.

PORTARIA Nº 007/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
--	---------------------------------------

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO: Nº 002/2020	DATA: 09/01/2020
CONTRATADA: MARCOS PROIS 71129809170- VALOR R\$ 29.596,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA SEIS REAIS)	
VIGÊNCIA: 31/12/2020	

SÚMULA: "NOMEIA A SERVIDORA LARYSSA FERNANDA NUNES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora Sr. LARYSSA FERNANDA NUNES, Matrícula Nº. 837, portadora do RG 2159565-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 046.753.791-76, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora Sr. MARCIA MESQUITA AZEVEDO Matrícula nº 144.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

LARYSSA FERNANDA NUNES declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LARYSSA FERNANDA NUNES
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaubá MT, 09 de Janeiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/01/2020 a 10/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: VALENIR ALBERTON PAVAN
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO

GROSSO.

DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE JUÍNA, SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA, Nº 39, BAIRRO MODULO 02, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 2296-03.130.10.302.0015.2326.339036000000- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA
Fontes de recurso: 0102000000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
VIGÊNCIA: 10/01/2020 a 31/12/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 10/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 377, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2020, que passa a vigorar acrescido de 7,66% (sete vírgula sessenta e oito por cento), considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI acumulado de janeiro a dezembro de 2019, perfazendo o quantum de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), com base no disposto no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 378, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o lançamento Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e,

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2020 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no Aviso ou Notificação de lançamento;

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, considerado o contribuinte notificado do lançamento através da afixação de Edital no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para localização, respectivamente, deverão ser expedida e recolhida de uma só vez, antes da instalação e início das atividades da pessoa física ou jurídica; e, que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para funcionamento, respectivamente, deverão ser expedida e recolhida anualmente, no prazo que constar no Aviso ou Notificação de Lançamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, é dotada de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia, portanto, portadora dos instrumentos necessários para o efetivo exercício do referido poder;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, inclusive, de forma permanente e continuada, a Administração Pública Municipal tem condições de exercer o efetivo poder de polícia no que diz respeito à fiscalização quanto ao Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o posicionamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 588.322 – RONDÔNIA – na data de 16.06.2010, em que reconheceu a constitucionalidade do lançamento da Taxa de Renovação de Funcionamento e Localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício,

CONSIDERANDO que, é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de Estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que explorem diversas públicas (art. 280, inciso II, e art. 281, inciso II, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019); e,

CONSIDERANDO que, a omissão do contribuinte em providenciar a declaração mencionada acima, no prazo legal, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão,

DECRETA:

Art. 1.º O Aviso de Notificação do Lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, para o Exercício Financeiro de 2020 deverá ser efetivado, mediante Edital de Notificação de Lançamento do Tributo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, da data que antecede o vencimento da parcela única da respectiva Taxa, e, além da afixação do Edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal impresso local, deverá ser dado ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como em campanhas faladas de ruas através de "alto falantes" em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício, bem como via endereço de e-mail do contribuinte ou de seu Contador responsável, constante no Cadastro Municipal.

§ 1.º Deverá constar expressamente no Edital:

I – o prazo legal para toda e qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do tributo, inclusive, quanto à aplicação da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que desburocratizou expressamente a expedição de alvará municipal para atividades de baixo risco, porém não isentou os contribuintes do pagamento do referido tributo;

II – as penalidades a que estarão sujeitos os contribuintes, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação até a data do vencimento, assim como as providências a ser tomadas pela Administração Pública Municipal, nos casos de inadimplência;

III – que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento; e,

IV – em ANEXO, a relação do nome dos contribuintes em ordem alfabética, contendo o valor lançado, de forma individual, a título de Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento.

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento 2020, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º A Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2020, consoante às disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), será lançada, da forma como disposto no art. 1.º, do presente Decreto, a ser recolhida em parcela única, com vencimento até a data de 30.03.2020.

Parágrafo Único. Caso a data estabelecida no caput, do presente artigo, ocorrer em sábados, domingos e feriados, o vencimentos ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Deverá constar também do Edital que é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de Estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que explorem diversas públicas.

§ 1.º O disposto do caput, do presente artigo, será exigido para o exercício financeiro de 2020 e subsequentes, cuja omissão constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão.

§ 2.º Nos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos, a contar da publicação do presente Decreto, deverá constar no campo "OBSERVAÇÕES", a seguinte expressão: "TODOS OS CONTRIBUINTES DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEVERÃO DECLARAR ATÉ 15 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEQUINTE, O NÚMERO DOS APARELHOS OU EQUIPAMENTOS (DIVERSÕES PÚBLICAS) OU O NÚMERO DE SEUS EMPREGADOS (DEMAIS ATIVIDADES), EXISTENTES EM SEUS ESTABELECIMENTOS, SOB PENA DE MULTA DE 05 (CINCO) UFM, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS, INCLUSIVE, DE CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL".